ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL
DE LUZIÂNIA

AUTÓGRAFO DE LEI nº 2389 de 19 de junho de 2001.

"Autoriza o Poder Executivo a construir paradas de ônibus comerciais no Distrito do Jardim Ingá, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a construir paradas de ônibus, comerciais no Distrito do Jardim Ingá, neste município.

Art. 2º- A parada comercial terá dimensões suficientes para abrigar até 10 (dez) passageiros. Coberta com estrutura própria, com uma loja contendo 02 (dois) banheiros sanitários (um masculino e outro feminino).

Art. 3º- O Poder Executivo poderá estabelecer parcerias para construção da mesma, através de convênios, contratos, franquias e outros.

Art. 4º- As lojas serão ocupadas prioritariamente por vendedores ambulantes dos gêneros.

Art. 5º- O Poder Executivo decidirá a forma de contrato aos beneficiados ou concessão através de permuta, locação, parcerias de melhoramento e outros.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º- Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 19 dias do mês de junho de 2001.

LEONARDO RORIZ- Presidente

FRANCISCO VIEIRA LINS- 1º Secretário

JAIME GONÇALVES DE OLIVEIRA- 2º Secretário.

Nmb.